



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei nº 716/2011

“Autoriza a contratação temporária para funções públicas na Unidade da Rede Farmácia de Minas, de Conceição de Ipanema, consoante dispõe o Contrato de Gestão nº 153/2009, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências.”

A Câmara aprova:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer contratações temporárias para as funções relacionadas nos Anexos I e II, que desta lei faz parte integrante para assegurar sua parte no Contrato de Gestão nº 153, de 2009, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais para fins de por em funcionamento a Unidade da Rede Farmácia de Minas, de Conceição de Ipanema.

Art. 2º A contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei será efetuada mediante contrato de trabalho cumulado com anotação da CTPS, que se dará pelo regime definido na Lei nº 372, de 4 de agosto de 1990.

Art. 3º Aplica-se subsidiariamente aos contratos de trabalho autorizados por esta lei as regras constantes da Lei nº 612, de 30 de setembro de 2005 e suas posteriores modificações.

Art. 4º As tarefas e funções a serem realizadas pelos contratados são as definidas em contrato administrativo a ser formalizado, em complemento à anotação da CTPS, e fixadas por ato do Secretário Municipal de Higiene e Saúde.

Parágrafo único. Para o bom funcionamento da Unidade da Rede Farmácia de Minas em Conceição de Ipanema, ficam, por esta lei, ratificados os compromissos assumidos no Contrato de Gestão nº 153, de 17/6/2009, ficando o Prefeito autorizado a dar-lhe consequência prática, para o melhor atendimento possível da população.

Art. 5º Fica definido que a contratação de que trata esta lei se dará por 01 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante processo seletivo simplificado, a ser disciplinado por ato administrativo municipal.

Art. 6º A dispensa de pessoas contratadas segundo esta lei se dará:

I - a pedido;

II - no interesse da Administração com aviso formal e com trinta dias de antecedência, no mínimo;

III - na data final do contrato quando a rescisão é automática;

IV - no interesse da Administração em caso de falta apurada facultando, se possível, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 7º Os contratados segundo esta lei fazem jus ao décimo terceiro salário e férias proporcionais, ao abono de férias proporcional e ainda ao eventual saldo de salário existente na data da saída e não podem ser recontratados após eventual prorrogação de que fala o art. 5º, salvo se cumprido interstício mínimo de dois meses.

Art. 8º Os Anexos I e II fazem parte integrante desta lei.

Art. 9º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para cobrir as despesas criadas por esta Lei em 2011, sendo que os anos seguintes dotação orçamentária específica deverá contar dos orçamentos respectivos.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 28/11/2011.

Willfried Saar
Prefeito Municipal

ANEXO I**DA UNIDADE DA REDE FARMÁCIA DE MINAS EM CONCEIÇÃO DE IPANEMA.**

	FUNÇÕES TEMPORÁRIAS	QUANTIDADE DE VAGAS
FARMÁCIA DE MINAS	FARMACÊUTICO	1
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FAXINEIRA)	1

**Willfried Saar
Prefeito Municipal**

ANEXO II**DA FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO, ESCOLARIDADE, TAREFAS E FUNÇÕES E CARGA HORÁRIA SEMANAL**

Função Pública	Remuneração mensal (R\$)	Escolaridade	Tarefas e funções	Carga horária semanal (h)
Farmacêutico	1.200,00	A mesma definida em lei na SEMUS, ou seja, a Lei 612/2005.	Exercer o cargo de Diretor Responsável Técnico da Unidade Farmácia de Minas, as fixadas no Contrato de Gestão 153/2009 e outras por ato administrativo.	40
Auxiliar de Serviços Gerais.	545,00	Ter completado as quatro séries iniciais do Ensino Fundamental.	Fixadas em lei que criou a SEMUS e outras por ato administrativo	40

**Willfried Saar
Prefeito Municipal**